CONTRATO N° 26/2023 – IPMT

PROCESSO N° 00041.005379/2023-06 – IPMT

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 015/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA – IPMT E A EMPRESA **ICLEAN COMERCIO E SERVICOS LTDA**.

Pelo presente instrumento particular de contrato, as partes, de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA – IPMT**, autarquia municipal, criada pela Lei Municipal n° 2.062/91, CNPJ n° 41.256.744/0001-59, com sede na Rua Firmino Pires, N°379/Sul, Edifício Saraiva Center, nesta Cidade de Teresina – PI, por seu responsável legal, Sr. **KENNEDY GLAUBER CARVALHO LEITE,** brasileiro, casado, inscrito no RG nº 3.016.070 e CPF nº 602.863.843-96, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa **ICLEAN COMERCIO E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ **33.614.493/0001-09**, localizada na Rodovia Estrada do Fio, 2860 - LOTE 01 - Tamatanduba - Eusébio / Ce - CEP : 61760-000, representada pelo Sr. **JOSE RUFINO DA SILVA NETO** , portador do CPF nº 456.691.633-20, doravante designada **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo celebrar o presente contrato, nos termos da Lei Federal n.º 10.520/02, Decreto Municipal n.º 9.178 e 9.175 de 02.02.2009, subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93 com suas alterações, e demais normativos correlatos e nos termos do processo administrativo nº 00042.001814/2022-87 e 00041.005379/2023-06.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de materiais de limpeza, necessários ao desempenho das funções administrativas cotidianas do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina.

1.2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADE ESTIMADA

ITEM	DESCRIÇÃO	CÓDIGO E-GOVERNE	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
	COTA PRINCIPAL					

4	Saco p/ lixo capacidade 100Lt,espessura 0,10 microns, **pct. com 100un. MARCA: HEALTH CLEAN**	4859	PACOTE	360	23,00	8.280,00
5	Saco p/ lixo capacidade 15Lt,espessura 0,008 microns, **pct. com 100un. MARCA: HEALTH CLEAN**	2616	PACOTE	180	5,85	1.053,00
6	Saco p/ lixo capacidade 20Lt,espessura 0,008 microns, **pct. com 100un. MARCA: HEALTH CLEAN**	982	PACOTE	180	8,80	1.584,00
7	Saco p/ lixo capacidade 30Lt,espessura 0,008 microns, **pct. com 100un. MARCA: HEALTH CLEAN**	4860	PACOTE	180	12,00	2.160,00
8	Saco p/ lixo capacidade 50Lt,espessura 0,008 microns, **pct. com 100un. MARCA: HEALTH CLEAN**	4862	PACOTE	180	14,74	2.653,20
	COTA RESERVADA					
18	Saco p/ lixo capacidade 100Lt,espessura 0,10 microns, **pct. com 100un. MARCA: HEALTH CLEAN**	4859	PACOTE	40	23,00	920,00

19	Saco p/ lixo capacidade 15Lt,espessura 0,008 microns, **pct. com 100un. MARCA: HEALTH CLEAN**	2616	PACOTE	20	5,85	117,00
20	Saco p/ lixo capacidade 20Lt,espessura 0,008 microns, **pct. com 100un. MARCA: HEALTH CLEAN**	982	PACOTE	20	8,80	176,00
21	Saco p/ lixo capacidade 30Lt,espessura 0,008 microns, **pct. com 100un. MARCA: HEALTH CLEAN**	4860	PACOTE	20	12,00	240,00
22	Saco p/ lixo capacidade 50Lt,espessura 0,008 microns, **pct. com 100un. MARCA: HEALTH CLEAN**	4862	PACOTE	20	14,74	294,80
VALOR TOTAL DOS ITENS----------						R$ 17.478,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

2.1. Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 015/2023 - RELANÇAMENTO com seus anexos e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO.

3.1. Este contrato será executado mediante Ordem de Serviços/Nota de Empenho para autorização de continuidade emitida pelo CONTRATANTE, de acordo com a sua necessidade, nos termos

da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE.

4.1. O presente contrato tem como valor total R$ 17.478,00 (dezessete mil, quatrocentos e setenta e oito reais).

4.2. Os preços apresentados neste contrato são fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas e de ocorrência de situação prevista no art. 65 da Lei nº 8666/93.

4.3. As despesas decorrentes deste contrato serão atendidas com recursos oriundos: Dotação: 25001 . 09122 0017 2 . 153 - Administração do Fundo de Previdência, Ficha: 3, Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo, Fonte: 1802540 - Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração-RPPS - Taxa de Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1. O contrato terá vigência de 12(doze) meses, a contar da assinatura, não sendo admitidas prorrogações.

CLÁUSULA SEXTA– DA SUBCONTRATAÇÃO E DA GARANTIA CONTRATUAL:

6.1. Não se admite a subcontratação, nos termos do artigo 72 da Lei 8.666/93.

6.2. Não haverá exigência de garantia de execução da presente contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL DE ENTREGA.

7.1. O fornecimento dos materiais descritos neste contrato será realizado de forma integral, diretamente no Almoxarifado, localizado na Rua Firmino Pires, nº 379, Centro – Ed. Saraiva Center, Teresina/PI, de 07:30h às 13:30h, de segunda à sexta-feira, na quantidade solicitada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após a entrega da requisição à contratada, mediante emissão da Nota de Empenho e da Requisição pelo IPMT, sem nenhuma despesa adicional além do valor adjudicado constante da Proposta.

CLÁUSULA OITAVA - DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 10(dez) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste ajuste.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste contrato e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15(quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

8.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

9.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, quantidade e forma estabelecidas.

9.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

9.6. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Termo, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

9.7. Fornecer à Contratada todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos e dos serviços;

9.8. Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Termo;

9.9. Exercer rigoroso controle de qualidade sobre o material, objeto do presente Termo;

9.10. Fazer cumprir a garantia do material, quando for o caso.

9.11. Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de sanções.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.2. Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal nos quais constarão, dentre outros, as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo e prazo de garantia ou validade;

10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de1990);

10.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo, o material com avarias ou defeitos;

10.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;

10.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

10.8. Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da contratante;

10.9. Responsabilizar-se por todos os tributos e contribuições, tais como impostos, taxas

ou outros que decorram direta ou indiretamente do fornecimento do objeto;

10.10. Responder, integralmente por perdas e danos que vier a causar à contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações legais ou contratuais a que estiver sujeito;

10.11. O objeto deste Termo deverá ser entregue acompanhado de documentação fiscal e respectivo termo de garantia do fabricante, de acordo com os prazos estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O Instituto contratante designará servidor, fiscal e gestor do contrato, para acompanhar a realização dos trabalhos, garantir sua qualidade, tempestividade e regularidade, fazer recomendações, notificar a empresa contratada e, quando for o caso, propor aplicação das penalidades cabíveis.

11. 2. Eventual omissão ou tolerância do fiscal do contrato ou do IPMT não autoriza a empresa contratada a se considerar desobrigada de qualquer de suas responsabilidades.

11.3. A empresa contratada se obriga a refazer qualquer trabalho que o fiscal aponte como mal feito ou não feito, sem qualquer ônus para o IPMT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12.1. Os pagamentos serão feitos em até 30 (trinta) dias através de depósito bancário (Banco do Brasil) na conta corrente da contratada, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura atestada pelo servidor designado para fiscalizar a execução do Contrato, conforme quantitativos dos materiais solicitados e entregues naquele período, que deverá indicar a agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o pagamento correspondente.

12.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções.

12.3. A contratada não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.

12.4. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

a) Certidão Negativa de Débitos emitida pelo INSS;

b) Certidão de Regularidade de Fundo de Garantia por tempo de Serviço – FGTS;

c) Certidão de regularidade fiscal para com as Fazendas: Federal e Municipal.

12.5. Serão pagos os materiais efetivamente solicitados e devidamente recebidos e atestados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

13.1. A Contratante reserva-se o direito de aumentar ou reduzir o valor inicial atualizado do Contrato em até 25% (vinte e cinco por cento), conforme previstos no parágrafo 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93, do valor inicial atualizado do Contrato, sem que dessa decisão caiba, ao licitante, direito a qualquer indenização.

13.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

13.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

14.1. A recusa injustificada da contratada em aceitar ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legais estabelecidas.

14.2. Pelo atraso injustificado na execução do contrato, fica sujeita a CONTRATADA à multa de mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 10% (dez por cento).

14.3. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto desta dispensa, o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

14.3.1. Advertência.

14.3.2. Multa equivalente a 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato pela inexecução total, ou 5% (cinco por cento) sobre o valor remanescente do mesmo, no caso de inexecução parcial.

14.3.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

14.3.4. Declaração de inidoneidade para com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

14.3.5. As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela Contratante ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

14.3.6. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. Ao IPMT fica reservado o direito de rescindir, unilateralmente, o presente Contrato, independente de interpelação judicial, se a contratada:

a) Descumprir as cláusulas contratuais;

b)Executar o Contrato com irregularidade;

c) Atrasar ou paralisar, sem justificativa prévia, a entrega dos materiais;

d)Ceder ou transferir, no todo ou em parte, as obrigações pelo cumprimento deste Contrato;

e)Tiver falência decretada ou a entrada em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;

f)Por superveniente incapacidade técnica;

g)For dissolvida a empresa.

h) Nos demais casos previstos em lei

15.2. No caso de rescisão por inadimplência da contratada será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

15.3. No caso de rescisão do Contrato, a CONTRATADA receberá somente o valor correspondente aos materiais entregues, deduzido o valor de multa contratual prevista na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS PRERROGATIVAS CONTRATUAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

16.1. A Administração possui as seguintes prerrogativas contratuais:

a) modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

b) rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8666/93;

c) fiscalizar-lhes a execução;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

e) nos casos de serviços essenciais, ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, bem como na hipótese de rescisão do contrato administrativo.

e.1)As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CLÁUSULAS ANTIFRAUDE E ANTI-CORRUPÇÃO

17.1. Para os propósitos desta seção, devem ser evitadas e inibidas as seguintes práticas:

(I) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

(II) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

(III) "prática conluiada": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

(IV) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar, causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

17.2. O licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

17.2.1. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, considera-se também como prática atentatória ao mais alto padrão de ética:

17.2.2. Da "Prática obstrutiva":

(a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações;

(b) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

17.3. O contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado, por organismo financeiro

multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município, bem como no Diário Oficial da União, em caso de existência de verba federal a ser utilizada no pagamento da presente contratação, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n. º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DOS CASOS OMISSOS

19.1. A prestação dos serviços, bem como os casos omissos regular-se-ão pelas obrigações descritas no Contrato, neste Termo de Referência e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, combinado com inciso XII do artigo 55, do referido diploma legal.

19.2. Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico deste IPMT, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. Para solucionar quaisquer questões oriundas deste certame é competente, por força de lei, o Foro da Comarca da Cidade de Teresina - Piauí.

Teresina, 24 de Agosto de 2023.

JOSE RUFINO DA SILVA NETO:45669163320
Assinado de forma digital por JOSE RUFINO DA SILVA NETO:45669163320
Dados: 2023.09.01 13:55:22 -03'00'

(assinatura eletrônica)
KENNEDY GLAUBER CARVALHO LEITE
Presidente do IPMT
CONTRATANTE

JOSE RUFINO DA SILVA NETO
Representante da ICLEAN COMERCIO E SERVICOS LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1. Vívyann de Sousa Castelo Branco *(assinatura eletrônica).*
   CPF: 039.207.303-05

2. Francisca Ariane da Silva Sousa (*assinatura eletrônica).*
   CPF: 068.208.413-10

Documento assinado eletronicamente por **Vivyann de Sousa Castelo Branco**, **Analista Administrativo**, em 24/08/2023, às 11:39, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.

Documento assinado eletronicamente por **Francisca Ariane da Silva Sousa**, **Auxiliar de Nível Superior**, em 24/08/2023, às 11:40, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.

Documento assinado eletronicamente por **Kennedy Glauber Carvalho Leite**, **Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina**, em 24/08/2023, às 14:12, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **https://processoeletronico.pmt.pi.gov.br/sei/autenticador** informando o código verificador **7845831** e o código CRC **08012E27**.

Referência: Processo nº 00041.005379/2023-06 SEI nº 7845831